



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI-RS
PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ

CONTRATO N.º 9/2026

Que entre si fazem, de um lado a Câmara de Vereadores de Itaqui-RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ n.º 90.776.279/0001-92, com sede na Rua Doutor João Dubal Goulart, n.º 942, centro, CEP 97650-000, neste ato representado pelo seu Presidente, o senhor Fernando Melo Silveira, inscrito no CPF sob n.º 820.479.360-04, neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE, e TAG – TECNOLOGIA DE APOIO A GESTAO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 33.256.506/0001-15, com sede na Rua dos Andradas, n.º 1560, Andar n.º 18, Centro Histórico, na cidade de Porto Alegre – RS, Cep 90020-010, neste ato representada pelo sócio administrador, MURILO MACHADO FLORES, inscrito no CPF sob o n.º 858.988.640-91, doravante denominada CONTRATADA, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de acesso a ferramenta de banco de dados de preços públicos com recursos de pesquisa com Inteligência Artificial, conjuntamente com a prestação de serviços de pesquisa de preços de materiais mediante solicitação de cotações personalizadas. A solução disponibiliza uma ferramenta exclusiva para elaboração automatizada de Estudos Técnicos Preliminares (ETP) e Termos de Referência (TR), com apoio de inteligência artificial de última geração.

1.2. As cotações na função “Cotação Autônoma” até 120 itens mensais;

1.3. O número de usuários para acesso ao sistema é ilimitado;

1.4. As cotações personalizadas limitar-se-ão a até o total de 60 itens mensais, pertinentes ao interesse do poder público.

1.5. A pesquisa de preços solicitada mediante cotações personalizadas deverá consistir na formação da “Cesta de Preços”, a qual deve observar os seguintes parâmetros:

a. Obrigatoriamente, deverá conter pesquisa de preços em bases de dados de contratações homologadas de outros órgãos da administração pública, conforme Inciso II do § 1º, do art. 23 da Lei n.º 14.133/2021, sendo de consulta obrigatória os dados disponibilizados no Licitação pelo Tribunal de Contas do Rio Grande do Sul;

b. Sempre que possível, deverá conter pesquisa em sites de amplo domínio, sendo os registros acompanhados das devidas exigências legais do inciso III do § 1º do art. 23 da Lei n.º 14.133/2021;

c. Quando disponível, deverá conter preços consultados diretamente com fornecedores, conforme a listagem de fornecedores disponibilizada pela

d. CONTRATANTE, nos moldes do inciso IV do § 1º, do art. 23 da Lei n.º 14.133/2021.



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI-RS
PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ

1.6. Em situações de busca por itens altamente específicos, especialmente no contexto dos serviços, a CONTRATADA não assume responsabilidade pela falta de preços disponíveis no mercado. Da mesma forma, a CONTRATADA não é responsável pelo retorno dos fornecedores nas hipóteses de cotação direta que trata a alínea “c” do item 1.3.

CLAUSULA 2ª - DA FORMA DE DISPONIBILIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS

A coleta dos itens alvo de cotação será realizada por meio do envio de solicitação formal, através de abertura de solitação no portal de acesso web indicado pela CONTRATADA, contendo como anexo listagem dos itens solicitados em formato de tabela excel (xls ou csv), conforme modelo disponibilizado pela CONTRATADA e acordado entre as partes.

CLÁUSULA 3ª – DA ENTREGA DOS RESULTADOS

3.1. A entrega dos resultados se dará mediante disponibilização de relatório no Portal Web desenvolvido pela CONTRATADA, incluindo a cotação de todos os itens solicitados, o qual deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a. Evidenciação da série de preços coletados;
- b. Caracterização das fontes consultadas;
- c. Detalhamento do processo licitatório que deu origem ao preço homologado (número ou identificação da compra; ano; data de referência; órgão comprador)
- d. Registro de data e hora da pesquisa e discriminação da URL do site de vendas, no caso da pesquisa em sites de amplo domínio;
- e. CNPJ e preço ofertado, no caso de pesquisa direta com fornecedor;
- f. Planilha resumo, contendo visão geral sobre a cotação, com hiperlinks para navegação entre os itens;

3.2. O prazo máximo para entrega dos resultados processados é de 5 (cinco) dias úteis a partir da data de recebimento da solicitação, podendo, em casos excepcionais e mediante consentimento mútuo, ser estabelecido período adicional de acordo com as necessidades envolvidas.

CLÁUSULA 4ª – DO PRAZO, PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1. O valor total dos serviços é de R\$ 699,00 (seiscentos e noventa e nove reais), com vencimento até dez dias uteis da assinatura do contrato.

4.2. Endereço eletrônico para envio das notas fiscais: contabilidade@camaraitaqui.rs.gov.br

4.3. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, mediante termo aditivo, observada a vigência máxima de 10 (dez) anos, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI-RS
PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ

4.4. A prorrogação ficará condicionada à demonstração da vantagem para a Administração, à existência de disponibilidade orçamentária, à manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA e à avaliação satisfatória da execução contratual pelo fiscal e gestor do contrato.

4.5. Para fins de aferição da vantajosidade, poderão ser considerados, além da compatibilidade dos preços praticados com os valores de mercado, os custos evitados pela Administração decorrentes da manutenção da solução tecnológica já implantada, incluindo a continuidade dos acessos, a preservação da base de dados, a inexistência de necessidade de migração de informações, a dispensa de novo treinamento de usuários e a continuidade dos procedimentos operacionais já estabelecidos.

4.6. Havendo interesse da Administração na prorrogação, a CONTRATADA deverá manifestar formalmente sua concordância e manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

4.7. Caso o limite mensal de 60 itens estabelecido no item 1.2 seja ultrapassado, a CONTRATADA reserva-se o direito de cobrar a quantia de R\$ 9,44 (nove reais e quarenta e quatro centavos) por cada item excedente.

CLÁUSULA 5ª - DOS DEVERES E DIREITOS

5.1. Direitos da Contrante

5.1.1. Solicitar, a qualquer momento, listagem de itens para cotação com base nos moldes acordados;

5.1.2. Solicitar, quando necessário, o reprocessamento de itens caso os resultados não tenham sido satisfatórios;

5.1.3. Esclarecer dúvidas, em horário comercial, via e-mail, WhatsApp ou reuniões previamente agendadas;

5.2. Deveres da contrante

5.2.1. Disponibilizar os documentos nos modelos previamente acordados;

5.2.2. Disponibilizar e-mail, telefone e servidor(es) de contato;

5.2.2. Exercer a fiscalização deste Contrato, notificando por escrito à Contratada sobre quaisquer irregularidades ou desconformidades relacionadas à execução do Contrato;

5.2.3. Efetuar os pagamentos nas datas ajustadas.

CLÁUSULA 6ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. O presente contrato será suportado orçamentariamente pelo crédito orçamentário: 3.3.90.39.79.00.00.00 – Serviços de apoio administrativo, técnico e operacional.



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI-RS
PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ

CLÁUSULA 7ª – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

7.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela autoridade competente, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Compete ao fiscal:

I – acompanhar a execução contratual;

II – registrar ocorrências em documento próprio;

III – comunicar ao gestor do contrato eventuais irregularidades;

IV – atestar o recebimento dos serviços para fins de pagamento.

7.3. O gestor do contrato será responsável pelas providências administrativas necessárias à manutenção da regular execução contratual.

CLÁUSULA 8ª – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O descumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada às penalidades previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, observados o contraditório e a ampla defesa.

8.2. Poderão ser aplicadas:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.3. A multa poderá ser fixada em até 10% do valor atualizado do contrato, conforme a gravidade da infração.

CLÁUSULA 9ª – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

9.1. Constituem motivos para extinção do contrato aqueles previstos nos arts. 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

9.2. A extinção poderá ocorrer:

I – unilateralmente pela Administração;

II – consensualmente;

III – por decisão judicial ou arbitral, quando cabível

CLÁUSULA 10ª – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

10.1. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, apresentando os documentos comprobatórios sempre que solicitados pela Administração.



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI-RS
PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ

CLÁUSULA 11ª – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

11.1. As partes comprometem-se a observar as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), utilizando os dados pessoais exclusivamente para a execução do objeto contratual.

11.2. A contratada deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados contra acessos não autorizados, perda, destruição ou qualquer forma de tratamento inadequado.

CLÁUSULA 12ª – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas nos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, mediante formalização de termo aditivo.

CLÁUSULA 13ª – DO REAJUSTAMENTO

13.1. O reajuste será concedido após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação, mediante aplicação do IPCA acumulado no período, nos termos do art. 92, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 14ª – DA VINCULAÇÃO

14.1 Integram este contrato, independentemente de transcrição:

I – o Processo Administrativo nº PRO00 070/2026;

II – o Estudo Técnico Preliminar;

III – o Termo de Referência;

IV – a proposta da contratada;

V – os demais documentos que instruem a contratação.

CLÁUSULA 15ª - CASOS OMISSOS E FORO

15.1 Os casos omissos a este contrato serão dirimidos na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, ficando eleito o Foro da sede do ÓRGÃO CONTRATANTE para solucionar as dúvidas decorrentes desta Carta Proposta na via judicial.

Contratante

Fernando Melo Silveira

Presidente da Câmara de Vereadores de Itaqui

Contratado

Murilo Machado Flores

TAG